

QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

ENTRE

CROMEX S.A.
EMISSORA,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO,

SÉRGIO WAJSBROT
COMO FIADOR,

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
COMO FIADORA,

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIADORA,

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIADORA,

E

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
COMO FIADORA,

DATADO DE 17 DE JULHO DE 2020





QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(A) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 02.271.463/0001-13, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cromex");

e, de outro lado:

(B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) da 2ª emissão da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como intervenientes e garantidores:

(C) **SÉRGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.414.742-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 000.625.318-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Sérgio");

(D) **RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.245, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-012, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.126.900/0001-78, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Resinet");

(E) **KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.612.734/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Karlek" e, em conjunto com Sérgio e Resinet, "Garantidores Originais");

(F) **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.460.308/0001-45, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Plann"); e

(G) **DUGE PARTICIPAÇÕES Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.754.974/0001-00, devidamente representada na forma do seu contrato social ("Duge" e, em conjunto







com a Plann, "Garantidores Reestruturação" e, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, "Partes", e individualmente e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (I) em 26 de agosto de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e os Garantidores Originais, celebraram a "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", a qual foi devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob nº ED001498-9/000, em 03 de setembro de 2014 ("Escritura Original"), e aditada por meio do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", celebrado em 17 de agosto de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/001, em 19 de setembro de 2016 ("Primeiro Aditamento"), do "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", celebrado em 17 de novembro de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/002, em 10 de janeiro de 2017 ("Segundo Aditamento"), do "Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", celebrado em 20 de julho de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED 001498-9/003, em 03 de agosto de 2017 ("Terceiro Aditamento") e do "Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.", celebrado em 07 de agosto de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Samuel Wajsbrodt, Paulina Regina Wajsbrodt, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED 001498-9/004, em 17 de agosto de 2017 ("Quarto Aditamento") e, em conjunto com o Terceiro Aditamento, Segundo Aditamento, o Primeiro Aditamento e a Escritura Original, a "Escritura de Emissão" ou "Emissão");
- (II) em 27 de agosto de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD Agosto 2019"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação aprovaram entre outros assuntos, que em razão do falecimento do Sr. Samuel Wajsbrodt, fica dispensada a apresentação de fiador substituto idôneo, tendo em vista que subsiste a condição de fiador do Sr. Sérgio, de modo que ficou aprovada a realização de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de excluir da qualidade de fiador o Sr. Samuel Wajsbrodt e a sua esposa a Sra. Paulina Regina Wajsbrodt;
- (III) em 04 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD Fevereiro 2020"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação aprovaram entre outros assuntos, (a) a suspensão do Vencimento Antecipado das Debêntures, referente a ausência de pagamento da parcela de amortização programada do Valor

10



Nominal Unitário e de Remuneração das Debêntures da Primeira Série em 31 de janeiro de 2020 (todos conforme definido na Escritura de Emissão); e **(b)** a prorrogação dos eventos descritos no item (a) acima do dia 31 de janeiro de 2020 para o dia 07 de fevereiro de 2020; de modo que ficou aprovada a realização de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir a prorrogação constante do item (b) acima;

- (IV)** em 06 de maio de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD Maio 2020"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação aprovaram entre outros assuntos, **(a)** a suspensão do Vencimento Antecipado das Debêntures, referente a ausência de pagamento da parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário e de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em 30 de abril de 2020; e **(b)** a prorrogação dos eventos descritos no item (a) acima do dia 30 de abril de 2020 para o dia 30 de maio de 2020; de modo que ficou aprovada a realização de aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir a prorrogação constante do item (b) acima;
- (V)** a Cromex juntamente com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., renegociaram determinados créditos da Cromex, sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados ("Reestruturação 2020");
- (VI)** em vista do quanto negociado no âmbito da Reestruturação 2020, em 17 de julho de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e o Debenturista, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD Junho 2020"), na qual o Debenturista titular da totalidade das Debêntures em circulação aprovou a partir de 17 de julho de 2020 ("Data da Reestruturação 2020") entre outros assuntos, **(a)** a formalização da Data da Reestruturação; **(b)** a suspensão do Vencimento Antecipado das Debêntures **(b.1)** em razão do descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora, referente à ausência de pagamento da parcela de amortização programada do Valor Nominal Unitário e da parcela de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série em 30 de maio de 2020; **(b.2)** em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, referente à não manutenção do Valor Garantido constante da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) desde agosto de 2019; e **(b.3)** em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, referente à entrega das Demonstrações Financeiras da Emissora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, que deveria ter sido entregue ao Agente Fiduciário em 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou após as datas de suas respectivas divulgações; **(b.4)** não entrega e consequente não manutenção, pela Emissora, dos Índices Financeiros referente ao exercício de 2019; **(c)** a alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures; **(d)** a alteração da periodicidade de pagamento e o cronograma do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo que a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série devida em 30 de maio de 2020 nos termos da AGD Maio de 2020 será prorrogada e redistribuída; **(e)** a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série; **(f)** a alteração das Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, de modo que **(f.1)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida entre 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) será integralmente paga na Data da Reestruturação 2020; e **(f.2)** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida entre 09 de



agosto de 2017 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) será integralmente incorporada ao Saldo VN 2ª Série na Data da Reestruturação 2020; **(g)** alteração da Cláusula obrigações adicionais da Emissora; **(h)** alteração da redação da Cláusula de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e inclusão de nova hipótese; **(i)** alteração da definição de Remuneração Adicional; **(j)** atualização dos dados de contato do Agente Fiduciário, da Emissora e dos Garantidores; **(k)** alteração da Cláusula de eventos de Vencimento Antecipado; **(l)** alteração do Valor Garantido constante da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(m)** alteração de determinadas disposições dos Instrumentos de Garantia, referentes, entre outras matérias, à **(m.1)** alteração das características da Emissão assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures a fim de refletir a alteração das Datas de Pagamento, Remuneração das Debêntures, alteração do prazo e data de vencimento das Debêntures; **(m.2)** alteração da descrição das obrigações garantidas assumidas pela Emissora no âmbito das CCBs a fim de refletir a atualização do valor de principal, alteração do fluxo de pagamento e remuneração das CCBs, alteração do prazo e data de vencimento das CCBs; **(m.3)** alteração das informações para notificações das partes; e **(m.4)** o quanto disposto no item (l) acima; **(n)** alteração da descrição das CCBs; **(o)** aprovação da realização do "Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A, a ser celebrado nesta data ("Quinto Aditamento")", bem como de aditamento aos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de prever o quanto disposto nos itens acima; **(p)** autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário tomem as providências necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a realização dos respectivos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Instrumentos de Garantia; e **(q)** autorização para que a Sra. Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, o Sr. Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, membros do escritório Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown, rubriquem, individualmente ou em conjunto, todas as páginas desta Assembleia e dos aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, em nome do Agente Fiduciário, da Emissora e dos Garantidores;

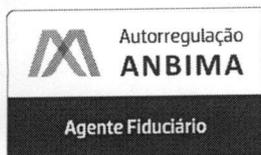
(VIII) em 16 de julho de 2020, a Emissora realizou uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE Emissora"), na qual foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da Reestruturação 2020; e

(IX) em virtude do exposto acima, as Partes desejam celebrar o presente Quinto Aditamento, a fim de descrever os novos termos e condições da Escritura de Emissão em consonância com o disposto nos Considerandos acima.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente "Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A." ("Quinto Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quinto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais



termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quinto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quinto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quinto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Quinto Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Quinto Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Quinto Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

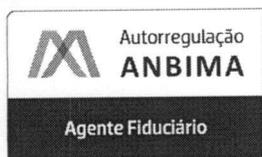
1.3. O presente Quinto Aditamento constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive a AGD Junho 2020.

CLÁUSULA II **AUTORIZAÇÕES**

2.1. O presente Quinto Aditamento é firmado pela Emissora com base na: **(i)** AGD Agosto 2019, AGD Fevereiro 2020, AGD Maio 2020 e AGD Junho 2020, as quais aprovaram os termos e condições do presente Quinto Aditamento; e **(ii)** AGE Emissora, a qual aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da Reestruturação 2020.

CLÁUSULA III **OBJETO**

3.1. O presente Quinto Aditamento tem por objetivo formalizar o quanto disposto na AGD Agosto 2019, na AGD Fevereiro 2020, na AGD Maio 2020 e na AGD Junho 2020, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à exclusão da qualidade de fiador o Sr. Samuel Wajsbrot e a sua esposa a Sra. Paulina Regina Wajsbrot, de modo que ambos não serão mais considerados parte da Escritura de Emissão e para isso o termo "Garantidores" definido na Escritura de Emissão deverá compreender, tão somente a Duge, Plann, Resinet, Karlek e Sérgio, de modo que toda menção aos Garantidores na Escritura de Emissão deverá ser entendida como referência à Duge, Plann, Resinet, Karlek e Sérgio, em conjunto; **(ii)** a alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures; **(iii)** a alteração da periodicidade de pagamento e o cronograma do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo que a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série devida em 30 de maio de 2020 nos termos da AGD Maio de 2020 será prorrogada e redistribuída; **(iv)** a alteração da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série; **(v)** a alteração das Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, de modo que **(v.a)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida entre 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) será integralmente paga na Data da Reestruturação 2020; e **(v.b)** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida entre 09 de agosto de 2017 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) será



integralmente incorporada ao Saldo VN 2ª Série na Data da Reestruturação 2020; **(vi)** alteração da redação da Cláusula de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e inclusão de nova hipótese; **(vii)** alteração da definição de Remuneração Adicional; **(viii)** atualização dos dados de contato do Agente Fiduciário, da Emissora e dos Garantidores; **(ix)** alteração das características da Emissão da Emissora **(x)** alteração da Cláusula de eventos de Vencimento Antecipado; **(xi)** alteração da descrição das CCBs; e **(xii)** mudanças necessárias na Escritura de Emissão para refletir o quanto disposto nos itens acima.

CLÁUSULA IV **ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

4.1. Observado o disposto no item 3.1 acima, as Partes resolvem realizar as alterações ali elencadas, a fim de refletir na Escritura de Emissão o quanto aprovado na AGD Agosto 2019, na AGD Fevereiro 2020, na AGD Maio 2020 e na AGD Junho 2020 e negociado no âmbito da Reestruturação 2020.

4.2. Adicionalmente, as Partes concordam que a Escritura de Emissão será devidamente adequada e, conforme o caso, renumerada, para refletir as alterações deliberadas nesta Cláusula IV.

4.3. Duge, Plann, Resinet, Karlek e Sergio, na qualidade de Garantidores remanescentes, por meio do presente Quinto Aditamento, expressamente anuem com a exclusão do Sr. Samuel Wajsbrot e a sua esposa a Sra. Paulina Regina Wajsbrot conforme disposto no item 3.1 acima, permanecendo a Duge, Plann, Resinet, Karlek e Sergio na condição de fiadores solidários e principal pagadores do valor total da dívida da Emissora representada pelo Saldo VN 1ª Série e pelo Saldo VN 2ª Série, na Data da Reestruturação 2020, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V **RATIFICAÇÕES, REGISTRO DO QUINTO ADITAMENTO**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Quinto Aditamento, sendo transcrita no Anexo A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Quinto Aditamento. Para que não restem dúvidas, todas as referências a "*presente data*", "*nesta data*", "*na data de assinatura da Escritura de Emissão*" ou expressões similares dizem respeito à data de assinatura da Escritura de Emissão original por parte da Emissora, e não à data deste Quinto Aditamento.

5.2. A Emissora e os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Quinto Aditamento, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

5.3. Este Quinto Aditamento será arquivado na JUCESP e registrado no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.





CLÁUSULA VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A Emissora, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação desde já concordam que o presente Quinto Aditamento apenas entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da Data da Reestruturação 2020 se verificado o cumprimento cumulativo da totalidade das seguintes condições, em termos aceitáveis aos Bancos do Sindicato (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro (conforme definido na Escritura de Emissão):

- (a) obtenção pela Emissora, pelo Garantidores Originais e pelos Garantidores Reestruturação e entrega aos Bancos do Sindicato e ao Agente Fiduciário de todas as autorizações societárias ("Autorizações Societárias"), governamentais, regulatórias e consentimentos necessários (inclusive a formalização dos mesmos, quando aplicável), incluindo a realização de AGD Junho 2020, para a formalização da Reestruturação 2020 nos termos e condições deste Quinto Aditamento, incluindo, mas não se limitando à celebração do presente Quinto Aditamento e dos demais aditamentos descritos no item 6.1(b) abaixo, sendo que no caso das Autorizações Societárias, as mesmas deverão ser formalizadas conforme itens abaixo;
- (b) apresentação aos Bancos do Sindicato e ao Agente Fiduciário de evidência de assinatura por todas as partes dos seguintes instrumentos, com o propósito de refletir a Reestruturação 2020:
 - (i) Quinto Aditamento celebrado entre as Partes;
 - (ii) Primeiro aditamento à cada uma das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício dos Bancos do Sindicato, celebrados entre a Emissora, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Bancos do Sindicato, conforme aplicável ("Primeiro Aditamento CCBs");
 - (iii) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Duge, Plann, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato, com interveniência da Emissora ("Quarto Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações");
 - (iv) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, com a interveniência do Agente de Cobrança (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária");
 - (v) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato ("Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");
 - (vi) Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato ("Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Estoques");
 - (vii) Escritura Pública de Quarto Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, na qual a Emissora hipotecou o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de

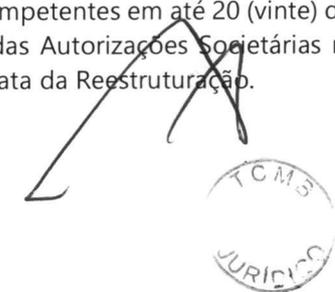
Simões Filho, Estado da Bahia em primeiro grau ao Agente Fiduciário ("Quarto Aditamento à Escritura de Hipoteca de Primeiro Grau"); e

- (viii) Escritura Pública de Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, na qual Emissora hipotecou o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia em segundo grau aos Bancos do Sindicato ("Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca de Segundo Grau" e, em conjunto com Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Estoques e Quarto Aditamento à Escritura de Hipoteca de Primeiro Grau, os "Aditamentos às Garantias").
- (c) o pagamento na Data da Reestruturação 2020 (c.1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida entre 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 (exclusive); e (c.2) dos juros remuneratórios remanescentes acumulados no âmbito das CCBs até Data da Reestruturação 2020 (exclusive); e
- (d) o pagamento até a Data da Reestruturação 2020 de parcela do valor de principal das CCBs, conforme estipulado no Primeiro Aditamento CCBs.

6.2. A Emissora, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação desde já concordam que o presente Quinto Aditamento é firmado sob condições resolutivas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil Brasileiro, sendo considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, caso a Emissora, os Garantidores Originais e/ou os Garantidores Reestruturação deixe(m) de concluir, em termos aceitáveis aos Bancos do Sindicato e ao Agente Fiduciário:

- (a) o processo de registro dos Aditamentos às Garantias, do presente Quinto Aditamento e da AGD Junho 2020 em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020:
- (i) nos cartórios de Registro Títulos e Documentos de São Paulo/SP e Osasco/SP com relação ao Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (ii) nos cartórios de Registro de Imóveis de Simões Filho/BA com relação ao Primeiro Aditamento à Escritura de Hipoteca de Segundo Grau, ao Quarto Aditamento à Escritura de Hipoteca de Primeiro Grau e ao Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Estoques;
- (iii) nos cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (8º e 18º Oficial de Registro) e de Registro de Imóveis de Simões Filho/BA com relação ao Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Estoques;
- (iv) na junta comercial competente com relação ao presente Quinto Aditamento, à AGD Junho 2020 e às Autorizações Societárias, nos termos do item 5.3 acima; e
- (v) no cartório de Registro Títulos e Documentos de São Paulo/SP com relação ao presente Quinto Aditamento, nos termos do item 5.3 acima.
- (b) (a) o protocolo das Autorizações Societárias nas juntas comerciais competentes em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura; e (b) o processo de registro das Autorizações Societárias nas juntas comerciais competentes até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação.








6.3. A Escritura de Emissão conforme alterada por este Quinto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Quinto Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Quinto Aditamento.

6.4. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Quinto Aditamento não prejudicará a validade ou eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

6.5. Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.6. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Quinto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quinto Aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

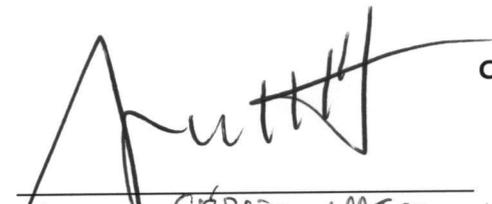
São Paulo, 17 de julho de 2020.

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)*





(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)


CROMEX S.A.
Nome: SÉRGIO WASSBRAT
Cargo: DIRETOR


Nome: GLAUCIO MORAES
Cargo: DIRETOR







(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Bruna Kinukawa Boni

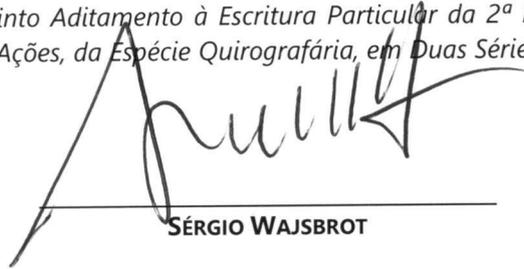
Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

Estevam Borali

Nome: Estevam Borali
Cargo: RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.311



(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)



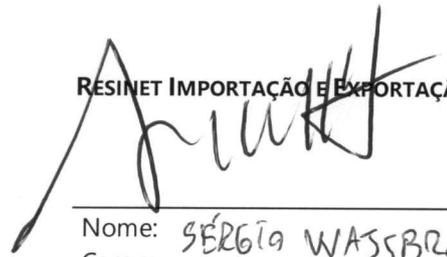
SÉRGIO WAJSBROT





(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.


Nome: SÉRGIA WASSEROT LUIVIA MORAES
Cargo: DIRETOR / DIRETORA





(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)


Nome: SERGIO WASSBOY
Cargo: Diretor

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

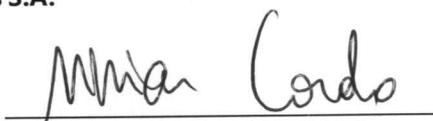

Nome: VIVIAN MORAES
Cargo: Diretora



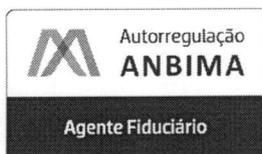


(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)


PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: SÉRGIA WASSBAUM
Cargo: Diretor


Nome: VIVIAN CORONHO
Cargo: Diretora





(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Nome: SERGIO WASSBROT / VIVIAN CORONHO
Cargo:

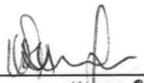


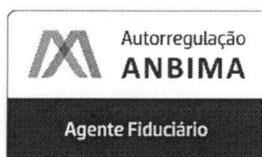


(Página de assinaturas do Quinto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Bruna Carvalho Alves
RG: 33.095.423-4
CPF: 334.967.268-62

2. 
Nome: Bruna Soares Bastos da Silva
RG: 37.697.240-3
CPF: 391.563.718-10



ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

"CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 22 de agosto de 2014 ("AGE Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A presente Escritura de Emissão foi aditada pela: **(a)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 09 de agosto de 2016; **(b)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de novembro de 2016; **(c)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2017 ("AGE Reestruturação 2017"), que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de julho de 2017; **(d)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2017 ("AGE Reestruturação 2017.2"), que aprovou a Data da Reestruturação 2017 (conforme abaixo definido) e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 07 de agosto de 2017; **(e)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 27 de agosto de 2019; **(f)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 04 de fevereiro de 2020; **(g)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 06 de maio de 2020; e **(h)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de julho de 2020 ("AGE Reestruturação 2020" e, em conjunto com a AGE Emissão, com a AGE Reestruturação 2017 e a AGE Reestruturação 2017.2, as "Aprovações Societárias Emissora"), que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 17 de julho de 2020.

1.3. As Fianças (conforme definidas na Cláusula 4.6) prestadas no âmbito da presente Escritura de Emissão foram celebradas com base em deliberações tomadas em: **(a)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek (conforme abaixo definida) e da Resinet (conforme abaixo definida) datadas de 22 de agosto de 2014 ("AGEs Garantidores Originais"); **(b)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek e da Resinet datadas de 21 de junho de 2017 e da Plann (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2017"); **(c)** Reunião de Sócios da Duge (conforme abaixo definida) datada de 13 de julho de 2017 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017"); **(d)** Assembleias Gerais Extraordinárias da Karlek, da Resinet e da Plann datadas de 16 de julho de 2020 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação 2020"); e **(e)** Reunião de Sócios da Duge datada de 16 de julho de 2020 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020" e, em conjunto com as AGEs Garantidores Originais, as AGEs Garantidores Reestruturação 2017, a Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017 e as AGEs Garantidores Reestruturação 2020, as "Aprovações Societárias Garantidores" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II
REQUISITOS



2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1.2. Nos termos do §1º, do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, de 30 de janeiro de 2014 ("Código ANBIMA"), da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro no referido órgão, uma vez que não foi elaborado prospecto para a distribuição pública das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 3.3.1), ressalvado o registro para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §2º, do artigo 1º, do Código ANBIMA, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação até a data de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.2.1. A ata da AGE Emissão que aprovou a Emissão e a concessão das respectivas garantias reais pela Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da AGE Reestruturação 2017 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

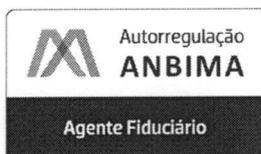
2.2.3. A ata da AGE Reestruturação 2017.2 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data da Reestruturação 2017 realizada pela Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. A ata da AGE Reestruturação 2020 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.5. As atas das AGEs Garantidores Originais que aprovaram as Fianças prestadas pelos Garantidores foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.6. As atas das AGEs Garantidores Reestruturação 2017 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.7. A ata da Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2017 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP.



2.2.8. As atas das AGEs Garantidores Reestruturação 2020 que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão serão devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.9. A ata da Reunião de Sócios Duge Reestruturação 2020 que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão será devidamente arquivada na JUCESP.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão levados a registro: **(i)** na JUCESP, em até 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** em até 05 (cinco) dias contados do arquivamento na JUCESP, em Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, nos termos do artigo 129, §3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após os registros mencionados acima, uma via original da Escritura de Emissão e seus Aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente de Fiduciário.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Debêntures foram registradas para: **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 4.1.3.1), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

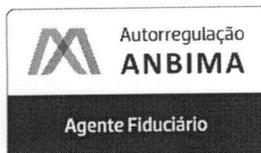
2.4.3. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da presente Oferta Restrita, exceto se a nova oferta for submetida a registro na CVM.

2.5. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.5.1. A Emissora tem por objeto: **(a)** a industrialização, comercialização, a importação e a exportação de "masterbatches", pigmentos, cargas minerais, aditivos, resinas termoplásticas e congêneres; **(b)** a administração de bens próprios; e **(c)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, ou a participação em outros empreendimentos como consorciada.

CLÁUSULA III





CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão foi realizada em série única sendo que, a partir da realização do desembolso das CCBs (conforme abaixo definido) ("Data da Reestruturação 2017"), a Emissão passou a ser realizada em 02 (duas) séries.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.2) ("Valor Total da Emissão") sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017 o valor de: **(i)** R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) passou a corresponder à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo que, a partir da Data da Reestruturação 2017: **(i)** 15 (quinze) debêntures passaram a pertencer a Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 41 (quarenta e uma) debêntures passaram a pertencer a Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos captados por meio da Emissão foram utilizados pela Emissora para o pagamento do resgate das debêntures da 1ª emissão da Emissora e para o reforço do seu capital de giro de curto prazo.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.6.1. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escrutador").

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.





CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures foram objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.2. A Oferta Restrita foi realizada, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme, de acordo com o "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Com Garantias Adicionais, em regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão da Cromex S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, no âmbito da Oferta Restrita: **(i)** somente foi permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e **(ii)** as Debêntures somente puderam ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. Para os fins desta Cláusula, foram considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

4.1.4. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula IV.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinou declaração atestando estar ciente de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definidos na Cláusula 4.6.1), inclusive no que se refere à constituição, suficiência e exequibilidade das garantias.

4.1.6. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existiu reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES





4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 10 de agosto de 2014 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, era de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário Emissão").

4.3.2. A partir da Data da Reestruturação 2017, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"); e (ii) Debênture da Segunda Série passou a ser de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "Valor Nominal Unitário Reestruturação 2017").

4.3.3. Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorreu na Data da Reestruturação 2017, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 6.773.370,82 ("Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 passou a corresponder a R\$ 18.513.880,23 ("Saldo VN 2ª Série das Debêntures Reestruturação 2017").

4.3.4. Em função dos pagamentos referentes ao Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017 realizados nos termos da Cláusula 4.10.2.1, na Data da Reestruturação 2020, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$274.113,01933250 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série") e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série passou a corresponder a R\$ 4.111.695,29 ("Saldo VN 1ª Série"). Em função da incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série, que ocorreu na Data da Reestruturação 2020, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, na Data da Reestruturação 2020, passou a corresponder a R\$ 566.093,84804949 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário", e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série passou a corresponder a R\$ 23.209.847,77 ("Saldo VN 2ª Série").

4.4. CONVERSIBILIDADE, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na B3, esse órgão expedirá extrato em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografia e têm garantias adicionais conforme estabelecido na Cláusula 4.6 abaixo.

[Handwritten signatures and stamps]



4.6. GARANTIAS ADICIONAIS

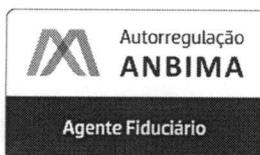
4.6.1. O pagamento das Debêntures é garantido pelo conjunto das seguintes garantias ("Instrumentos de Garantia" ou "Garantias"):

(I) Garantias Reais.

- (a) Alienação Fiduciária de Ações. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., o Agente Fiduciário, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com o Santander o Itaú Unibanco, "Bancos do Sindicato"), com interveniência da Emissora, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, incluindo as ações a serem eventualmente emitidas em futuros aumentos de capital da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações");
- (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, com a interveniência do Agente de Cobrança, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes, bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido naquele instrumento) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");
- (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária de equipamentos da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- (d) Penhor de Estoques. Nos termos do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Bancos do Sindicato, em 17 de julho de 2020, o qual aditou o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças" originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017, 20 de julho de 2017 e rerratificado em 03 de agosto de 2017, o penhor do estoque da Emissora ("Penhor de Estoques"); e







(e) Hipoteca. Nos termos da "Escritura Pública de Quarto Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca", a Emissora hipotecou o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia em primeiro grau aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a qual aditou a "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" lavrada em 26 de agosto de 2014, conforme aditada em 19 de janeiro de 2015, 29 de abril de 2016 e 20 de julho de 2017 ("Hipoteca").

4.6.1.1. As Garantias previstas acima (com exceção da Hipoteca) são compartilhadas com os Bancos do Sindicato, na qualidade de credores das Cédulas de Crédito Bancário nos valores de até R\$9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais), até R\$16.811.474,21 (dezesesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) e até R\$21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e três centavos), emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Itaú Unibanco, Bradesco e Santander, respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos ("CCBs").

4.6.1.2. Desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data de Vencimento (conforme definida na Cláusula 4.8.3) das Debêntures, as Garantias deverão representar 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das CCBs acrescido do saldo devedor em aberto das Debêntures durante a vigência das CCBs ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para fins desta Cláusula 4.6.1.2, o valor das garantias objeto da Hipoteca e da Alienação Fiduciária de Equipamentos será determinado na Hipoteca e na Alienação Fiduciária de Equipamentos, exceto caso as demonstrações financeiras da Emissora apontem redução no valor recuperável dos seus ativos, hipótese na qual o valor de tais garantias será determinado de acordo com avaliações de avaliadores independentes escolhidos pela Emissora e aprovados pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, sendo que todas as despesas decorrentes desta avaliação correrão por conta da Emissora, sendo ainda certo que, caso a avaliação seja requerida sem que tenha havido uma redução no valor recuperável dos ativos da Emissora, conforme indicado nas suas demonstrações financeiras, os Bancos do Sindicato deverão arcar com o custo de tal avaliação.

(II) Garantia Fidejussória. As Debêntures contam com garantia de fiança da Karlek Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.612.734/0001-33 ("Karlek"), da Plann Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.460.308/0001-45 ("Plann"), da Duge Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.754.974/0001-00 ("Duge"), da Resinet Importação e Exportação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.126.900/0001-78 ("Resinet") e do Sr. Sergio Wajsbrot, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 000.625.318-08 ("Sergio" e, em conjunto com a Karlek, a Plann, a Duge e a Resinet, os "Garantidores"), na qualidade de devedores solidários de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão ("Fiança").

4.7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.7.1. Cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, cada Debênture foi subscrita por R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescidas da sua respectiva remuneração desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Liquidação").

4.7.2. As Debêntures foram integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, através do MDA.





4.8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.8.1. Na Data de Emissão, as Debêntures tinham prazo vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2019, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.13.1) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.15.1), estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.8.2. Entre a Data da Reestruturação 2017 e a Data da Reestruturação 2020, as Debêntures da Primeira Série passaram a ter vencimento em 31 de outubro de 2021, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definido na Cláusula 4.15.2) ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório (conforme definido na Cláusula 4.15.3), estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.8.3. A partir da Data da Reestruturação 2020, as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

4.8.4. Entre a Data da Reestruturação 2017 e a Data da Reestruturação 2020, as Debêntures da Segunda Série passaram a ter vencimento em 30 de abril de 2020, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão.

4.8.5. A partir da Data da Reestruturação 2020, as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.9. ATUALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

4.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.10.1. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DA REESTRUTURAÇÃO 2017

4.10.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures foi amortizado desde a Data de Emissão até a Data da Reestruturação 2017 de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

Parcela	Data	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Emissão das Debêntures
1 ^a	10 de novembro de 2014	2,5000%



Parcela	Data	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Emissão das Debêntures
2 ^a	10 de fevereiro de 2015	2,5000%
3 ^a	10 de maio de 2015	2,5000%
4 ^a	10 de agosto de 2015	2,5000%
5 ^a	10 de novembro de 2015	3,7500%
6 ^a	10 de fevereiro de 2016	3,7500%
7 ^a	10 de maio de 2016	3,7500%
8 ^a	23 de setembro de 2016	3,7500%

4.10.2. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.10.2.1. O Saldo VN 1^a Série das Debêntures Reestruturação 2017 deveria ter sido amortizado, desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data da Reestruturação 2020, trimestralmente. No entanto, tal pagamento foi parcialmente realizado, de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1^a Série das Debêntures Reestruturação 2017
1 ^a	31 de julho de 2018	5,5560%
2 ^a	31 de outubro de 2018	5,5560%
3 ^a	31 de janeiro de 2019	7,4080%
4 ^a	30 de abril de 2019	7,4080%
5 ^a	31 de julho de 2019	7,4080%
6 ^a	31 de outubro de 2019	7,4080%
7 ^a	07 de fevereiro de 2020	7,4080%

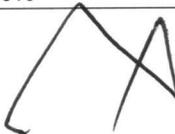
4.10.2.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o Saldo VN 1^a Série das Debêntures será amortizado mensalmente, de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1^a Série das Debêntures
1	17/08/2020	0,3800%
2	17/09/2020	0,3800%
3	19/10/2020	0,3800%
4	17/11/2020	0,3800%
5	17/12/2020	0,3800%
6	18/01/2021	0,7750%
7	17/02/2021	0,7750%
8	17/03/2021	0,7750%
9	19/04/2021	0,7750%
10	17/05/2021	0,7750%

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: TCM B JURÍDICO]

<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures</u>
11	17/06/2021	0,7750%
12	19/07/2021	0,7750%
13	17/08/2021	0,7750%
14	17/09/2021	0,7750%
15	18/10/2021	0,7750%
16	17/11/2021	0,7750%
17	17/12/2021	0,7750%
18	17/01/2022	1,2333%
19	17/02/2022	1,2333%
20	17/03/2022	1,2333%
21	18/04/2022	1,2333%
22	17/05/2022	1,2333%
23	17/06/2022	1,2333%
24	18/07/2022	1,2333%
25	17/08/2022	1,2333%
26	19/09/2022	1,2333%
27	17/10/2022	1,2333%
28	17/11/2022	1,2333%
29	19/12/2022	1,2333%
30	17/01/2023	1,9250%
31	17/02/2023	1,9250%
32	17/03/2023	1,9250%
33	17/04/2023	1,9250%
34	17/05/2023	1,9250%
35	19/06/2023	1,9250%
36	17/07/2023	1,9250%
37	17/08/2023	1,9250%
38	18/09/2023	1,9250%
39	17/10/2023	1,9250%
40	17/11/2023	1,9250%
41	18/12/2023	1,9250%
42	17/01/2024	1,9250%
43	19/02/2024	1,9250%
44	18/03/2024	1,9250%
45	17/04/2024	1,9250%
46	17/05/2024	1,9250%
47	17/06/2024	1,9250%
48	17/07/2024	1,9250%
49	19/08/2024	1,9250%
50	17/09/2024	1,9250%

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
51	17/10/2024	1,9250%
52	18/11/2024	1,9250%
53	17/12/2024	1,9250%
54	17/01/2025	2,3167%
55	17/02/2025	2,3167%
56	17/03/2025	2,3167%
57	17/04/2025	2,3167%
58	19/05/2025	2,3167%
59	17/06/2025	2,3167%
60	17/07/2025	2,3167%
61	18/08/2025	2,3167%
62	17/09/2025	2,3167%
63	17/10/2025	2,3167%
64	17/11/2025	2,3167%
65	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	2,3167%

4.10.3. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.10.3.1. O Saldo VN 2ª Série das Debêntures deveria ter sido amortizado, desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data da Reestruturação 2020, em uma única parcela em 30 de abril de 2020. No entanto, tal pagamento não foi realizado.

4.10.3.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o Saldo VN 2ª Série das Debêntures será amortizado, de acordo com o cronograma e percentuais de amortização abaixo (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização"):

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures
1	17/08/2020	0,1200%
2	17/09/2020	0,1200%
3	19/10/2020	0,1200%
4	17/11/2020	0,1200%
5	17/12/2020	0,1200%
6	18/01/2021	0,2667%
7	17/02/2021	0,2667%
8	17/03/2021	0,2667%
9	19/04/2021	0,2667%
10	17/05/2021	0,2667%

Handwritten signatures and a circular stamp that reads "TCMB JURÍDICO".

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures
11	17/06/2021	0,2667%
12	19/07/2021	0,2667%
13	17/08/2021	0,2667%
14	17/09/2021	0,2667%
15	18/10/2021	0,2667%
16	17/11/2021	0,2667%
17	17/12/2021	0,2667%
18	17/01/2022	0,4250%
19	17/02/2022	0,4250%
20	17/03/2022	0,4250%
21	18/04/2022	0,4250%
22	17/05/2022	0,4250%
23	17/06/2022	0,4250%
24	18/07/2022	0,4250%
25	17/08/2022	0,4250%
26	19/09/2022	0,4250%
27	17/10/2022	0,4250%
28	17/11/2022	0,4250%
29	19/12/2022	0,4250%
30	17/01/2023	0,6667%
31	17/02/2023	0,6667%
32	17/03/2023	0,6667%
33	17/04/2023	0,6667%
34	17/05/2023	0,6667%
35	19/06/2023	0,6667%
36	17/07/2023	0,6667%
37	17/08/2023	0,6667%
38	18/09/2023	0,6667%
39	17/10/2023	0,6667%
40	17/11/2023	0,6667%
41	18/12/2023	0,6667%
42	17/01/2024	0,6667%
43	19/02/2024	0,6667%
44	18/03/2024	0,6667%
45	17/04/2024	0,6667%
46	17/05/2024	0,6667%
47	17/06/2024	0,6667%
48	17/07/2024	0,6667%
49	19/08/2024	0,6667%
50	17/09/2024	0,6667%





<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Percentual do Saldo VN 2ª Série das Debêntures</u>
51	17/10/2024	0,6667%
52	18/11/2024	0,6667%
53	17/12/2024	0,6667%
54	17/01/2025	0,8000%
55	17/02/2025	0,8000%
56	17/03/2025	0,8000%
57	17/04/2025	0,8000%
58	19/05/2025	0,8000%
59	17/06/2025	0,8000%
60	17/07/2025	0,8000%
61	18/08/2025	0,8000%
62	17/09/2025	0,8000%
63	17/10/2025	0,8000%
64	17/11/2025	0,8000%
65	17/12/2025	0,8000%
67	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	65,5000%

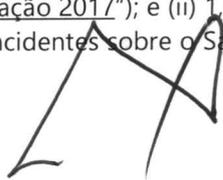
4.11. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.11.1. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DA REESTRUTURAÇÃO 2017

4.11.1.1. Desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data da Reestruturação 2017 (exclusive), as Debêntures fizeram jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior.

4.11.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.11.2.1 As Debêntures da Primeira Série renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até 17 de julho de 2020 (exclusive) ("Data da Reestruturação 2020") (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"); e (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série




das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020.

4.11.2.2 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020.

VNe = (i) Saldo VN 1ª Série das Debêntures Reestruturação 2017, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) Saldo VN 1ª Série das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do: (i) Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, exclusive; ou (ii) Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 ou em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, sendo "n" um número inteiro;



k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

O fator resultante da expressão $\{1 + (TDI_k)\}$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\{1 + (TDI_k)\}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread = *Spread* ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive); ou (ii) 1,0000% (um inteiro por cento) a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

DP = É o número de dias úteis entre: (i) a Data da Reestruturação 2017 ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017; ou (ii) a Data da Reestruturação 2020 ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 (conforme definida na Cláusula 4.12.2.2) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TCM3 JURIDICO]



4.11.2.4. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"); e (ii) na Data da Reestruturação 2020 (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 correspondente ao período, exclusive ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.11.3.1 As Debêntures da Segunda Série renderão juros a taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017"); (ii) 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série das Debêntures, a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020") e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos a partir da: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017; ou (ii) Data da Reestruturação 2020 (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020.

4.11.3.2 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:





J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 ou de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020.

VNe = (i) Saldo VN 2ª Série no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 ou (ii) Saldo VN 2ª Serie das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início: (i) do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017, exclusive; ou (ii) do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 ou em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

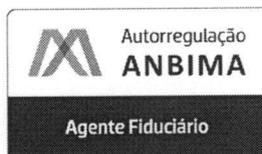
onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Handwritten signature

Handwritten signature



O fator resultante da expressão $\{1 + (TDI_k)\}$ deve ser considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\{1 + (TDI_k)\}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread = *Spread* ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

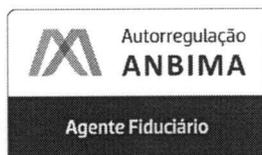
onde:

Spread = (i) 2,0000% (dois inteiros por cento) a partir da Data da Reestruturação 2017 (inclusive) até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive); e (ii) 1,0000% (um inteiro por cento) a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) até Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

DP = É o número de dias úteis entre: (i) a Data da Reestruturação 2017 ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 (conforme definida na Cláusula 4.12.3.1) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual; ou (ii) a Data da Reestruturação 2020 ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 (conforme definida na Cláusula 4.12.3.2) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na: (i) Data da Reestruturação 2017 (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017 sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data da Reestruturação 2020 (exclusive) ("Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2017"); (ii) na Data da Reestruturação 2020 (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 sucede o anterior





sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020").

4.12. DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

4.12.1. DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DA REESTRUTURAÇÃO 2017

4.12.1.1. O pagamento da remuneração das Debêntures foi realizado desde a Data de Emissão até a Data da Reestruturação 2017 nas datas indicadas abaixo, sendo que o primeiro pagamento realizado em 10 de novembro de 2014:

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures até a Data da Reestruturação 2017
1ª	10 de novembro de 2014
2ª	10 de fevereiro de 2015
3ª	10 de maio de 2015
4ª	10 de agosto de 2015
5ª	10 de novembro de 2015
6ª	10 de fevereiro de 2016
7ª	10 de maio de 2016
8ª	23 de setembro de 2016

4.12.2. DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.12.2.1. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 devido entre a Data da Reestruturação 2017 e 07 de fevereiro de 2020 (exclusive) foi realizado nas datas indicadas abaixo e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017 devido entre 07 de fevereiro de 2020 (inclusive) e a Data da Reestruturação 2020 será feito em 17 de julho de 2020 (exclusive) (cada uma, "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017"), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2017
1ª	31 de dezembro de 2017
2ª	30 de abril de 2018
3ª	31 de julho de 2018
4ª	31 de outubro de 2018
5ª	31 de janeiro de 2019
6ª	30 de abril de 2019
7ª	31 de julho de 2019
8ª	31 de outubro de 2019
9ª	07 de fevereiro de 2020
10ª	17 de julho de 2020

4.12.2.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 será feito em parcelas mensais, nas datas indicadas abaixo (cada uma, "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020"), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020
1	17/08/2020
2	17/09/2020
3	19/10/2020
4	17/11/2020
5	17/12/2020
6	18/01/2021
7	17/02/2021
8	17/03/2021
9	19/04/2021
10	17/05/2021
11	17/06/2021
12	19/07/2021
13	17/08/2021
14	17/09/2021
15	18/10/2021
16	17/11/2021
17	17/12/2021
18	17/01/2022
19	17/02/2022
20	17/03/2022
21	18/04/2022
22	17/05/2022
23	17/06/2022
24	18/07/2022
25	17/08/2022
26	19/09/2022
27	17/10/2022
28	17/11/2022
29	19/12/2022
30	17/01/2023
31	17/02/2023
32	17/03/2023
33	17/04/2023
34	17/05/2023
35	19/06/2023
36	17/07/2023
37	17/08/2023
38	18/09/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TCMB JURIDICO]

<u>Parcela</u>	<u>Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020</u>
39	17/10/2023
40	17/11/2023
41	18/12/2023
42	17/01/2024
43	19/02/2024
44	18/03/2024
45	17/04/2024
46	17/05/2024
47	17/06/2024
48	17/07/2024
49	19/08/2024
50	17/09/2024
51	17/10/2024
52	18/11/2024
53	17/12/2024
54	17/01/2025
55	17/02/2025
56	17/03/2025
57	17/04/2025
58	19/05/2025
59	17/06/2025
60	17/07/2025
61	18/08/2025
62	17/09/2025
63	17/10/2025
64	17/11/2025
65	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2.3. Fará jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 o Debenturista: **(i)** que assim conste nos controles do Escriturador, ou **(ii)** na custódia na B3. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular das Debêntures da Primeira Série.

4.12.3. DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.12.3.1. O valor integral da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada desde a Data da Reestruturação 2017 até a Data da Reestruturação 2020 será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 17 de julho de 2020.

4.12.3.2. A partir da Data da Reestruturação 2020, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 será feito em parcelas mensais, nas datas indicadas abaixo (cada uma, "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020") e, em





conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, "Datas de Pagamento de Remuneração"), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020
1	17/08/2020
2	17/09/2020
3	19/10/2020
4	17/11/2020
5	17/12/2020
6	18/01/2021
7	17/02/2021
8	17/03/2021
9	19/04/2021
10	17/05/2021
11	17/06/2021
12	19/07/2021
13	17/08/2021
14	17/09/2021
15	18/10/2021
16	17/11/2021
17	17/12/2021
18	17/01/2022
19	17/02/2022
20	17/03/2022
21	18/04/2022
22	17/05/2022
23	17/06/2022
24	18/07/2022
25	17/08/2022
26	19/09/2022
27	17/10/2022
28	17/11/2022
29	19/12/2022
30	17/01/2023
31	17/02/2023
32	17/03/2023
33	17/04/2023
34	17/05/2023
35	19/06/2023
36	17/07/2023
37	17/08/2023
38	18/09/2023
39	17/10/2023
40	17/11/2023



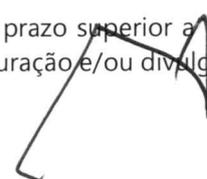
Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020
41	18/12/2023
42	17/01/2024
43	19/02/2024
44	18/03/2024
45	17/04/2024
46	17/05/2024
47	17/06/2024
48	17/07/2024
49	19/08/2024
50	17/09/2024
51	17/10/2024
52	18/11/2024
53	17/12/2024
54	17/01/2025
55	17/02/2025
56	17/03/2025
57	17/04/2025
58	19/05/2025
59	17/06/2025
60	17/07/2025
61	18/08/2025
62	17/09/2025
63	17/10/2025
64	17/11/2025
65	17/12/2025
66	17/03/2026
67	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

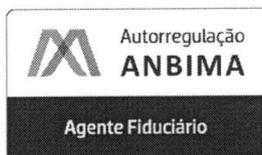
4.12.3.3. Fará jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 o Debenturista: **(i)** que assim conste nos controles do Escriturador, ou **(ii)** na custódia na B3. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular das Debêntures da Segunda Série.

4.12.4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.12.4.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDik a que se referem as Cláusulas 4.11.1.1, 4.11.2.1, 4.11.2.3 e 4.11.3.1 desta Escritura de Emissão, a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DIk que seria aplicável.

4.12.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis ("Período de Ausência da Taxa DI") contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na



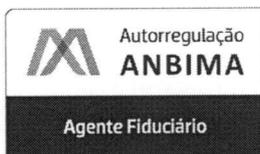
hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração dos Fatores Juros a que se referem as Cláusulas 4.11.1.1, 4.11.2.1, 4.11.2.3 e 4.11.3.1 desta Escritura de Emissão quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.4.2.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, as referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração de cada Série.

4.12.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, a alternativa escolhida (para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam pertencentes aos seus controladores ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau):

- (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aplicável a cada Série, a amortizar, acrescido da Remuneração de cada Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir Data da Reestruturação 2020, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração de cada Série será a última Taxa DI disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo remanescente das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade de pagamento da Remuneração de cada Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures poderá ser utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. O referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, seguindo os quóruns aplicáveis. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.





4.12.4.4. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou por meio do Escriturador para o Debenturista que não esteja com a Debênture depositada em custódia na B3.

4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série a amortizar, acrescido da Remuneração de cada Série, devida desde a Data da Reestruturação 2020, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Vencimento Antecipado"):

4.13.1 I. Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão;
- (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) decorrente das CCBs na data de seus respectivos vencimentos e/ou em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma;
- (c) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente dos demais endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas, no vencimento, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma; ou
- (d) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária sobre quaisquer dos seus respectivos endividamentos (exceção feita às CCBs e às Debêntures e aos endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas), em montante individual ou agregado, superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no vencimento, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro inadimplemento tiver ocorrido nos termos de qualquer instrumento ou acordo firmado que evidencie ou estabeleça termos e condições aplicáveis a quaisquer de seus respectivos endividamentos (exceção feita às CCBs, às Debêntures e aos endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas) ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento causar ou permitir ao titular ou titulares deste endividamento (ou a qualquer pessoa agindo em nome desse titular ou titulares) (exceção feita aos Instrumentos de Financiamento, às Debêntures e aos Endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas) que o Endividamento (exceção feita às CCBs, às Debêntures e aos





endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas) se torne vencido antes de sua data de vencimento.

4.13.1II. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores (ou, conforme o caso, por qualquer parte dos Instrumentos de Garantia), de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Instrumentos de Garantia;
- (b) não manutenção, pela Emissora e pelos Garantidores pessoa jurídica, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, e sujeitos a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM (somente no caso da Emissora), ou ainda realização de qualquer alteração no tratamento contábil ou práticas de informes, alteração de seu exercício fiscal ou promoção de qualquer reavaliação de seus ativos, exceto se permitido pelas regras e princípios de contabilidade.
- (c) alienação, constituição de ônus e/ou gravame, ou transferência a qualquer título ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de ou sobre quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade por ela controlada, à terceiros, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual ou agregada, por exercício social, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto (i) o ônus criado pelas Debêntures e pelas CCBs quanto às Garantias; (ii) alienação fiduciária na aquisição de novos bens e/ou equipamentos para garantir financiamentos na modalidade de leasing e/ou BNDES Finame; e (iii) a Venda de Ativos e/ou o Processo de M&A (ambos conforme abaixo definido);
- (d) se qualquer disposição material de quaisquer Documentos da Operação cessar, por qualquer motivo, salvo um acordo dos Debenturistas ou o cumprimento integral de todas as obrigações nos termos dos Documentos da Operação, de estar em pleno vigor e efeito, ou a Emissora ou qualquer um dos Garantidores pleitearem desta forma; ou qualquer dos Instrumentos de Garantia não outorgar ou deixar, sob qualquer aspecto, de outorgar aos Debenturistas os ônus, direitos, poderes e prerrogativas supostamente criados pelos mesmos (incluindo os direitos de garantia e os ônus sobre toda a garantia real objeto dos mesmos) ou a Emissora e/ou quaisquer Garantidores contestarem a validade ou exequibilidade dos ônus conferidos ou supostamente conferidos por qualquer dos Instrumentos de Garantia;
- (e) declaração, pagamento ou distribuição, ou ainda caso a Emissora e/ou os Garantidores pessoas jurídicas concordem em pagar ou distribuir, direta ou indiretamente, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso aos seus acionistas, controladores (ou grupo de controle) ou coligadas, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Dividendo Mínimo Obrigatório"), sendo que no caso de eventuais distribuições do Dividendo Mínimo Obrigatório, o mesmo deverá ser imediatamente investido na Emissora;
- (f) transferência, cessão ou promessa de cessão, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer direito ou obrigação da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, estabelecido nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;



- (g) caso a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores: (i) em geral não pagarem ou forem incapazes de pagar, ou admitirem por escrito sua incapacidade de pagar suas respectivas dívidas (exceto pelos valores devidos no âmbito das Debêntures), na medida em que ocorra o vencimento destas dívidas; (ii) tenham celebrado uma cessão em benefício de credores ou uma petição ou tenham requerido a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, depositário ou outra pessoa similar para si ou qualquer parte significativa de seus respectivos ativos; (iii) inicie(m) qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor; (iv) ajuíze(m) qualquer petição ou requerimento desta natureza (conforme descrito no item (iii) acima) ou tenha sido iniciado qualquer processo (conforme descrito no item (iii) acima) contra a Emissora e/ou contra qualquer um dos Garantidores, no qual ocorra uma adjudicação ou nomeação ou seja proferida uma ordem de liberação, ou essa petição, requerimento ou processo não seja elidido no prazo legal; (v) tenha proposto qualquer plano de recuperação extrajudicial, independentemente de sua confirmação pelo juízo competente; ou (vi) tenha ajuizado um pedido de recuperação judicial, independentemente deste pedido ter sido concedido pelo juízo competente;
- (h) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) realização, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas, de qualquer incorporação, aquisição de participação em sociedades, consolidação, fusão, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer reorganização ou reestruturação societária da Emissora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica;
- (j) mudança do controle acionário, direta ou indireta, da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;
- (k) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (em conjunto, "Índices Financeiros"):
- (i) Dívida Líquida \leq (i) R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2020, (ii) R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2021; (iii) R\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2022; (iv) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2023; (v) R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2024; e (vi) R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2025; e
- (ii) CAPEX deverá ser \leq (i) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2020; e (ii) R\$ 5.000.000,00, na data-base de 31 de dezembro de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Para os fins desta alínea:







"CAPEX": significa as despesas com investimento em bens de capital e reposição de depreciação.

"Dívida Bruta": significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos títulos e valores mobiliários, avais e fianças prestados a terceiros fora do grupo econômico da Emissora, títulos descontados com regresso, leasings financeiros e instrumentos derivativos que não tenham o objetivo de "hedging". Inclui também os passivos decorrentes de operações de "Risco Sacado" e a variação cambial dos instrumentos de dívida designados como hedge para exportações, consoante a adoção da contabilidade de hedge "hedge accounting". (*) Para fins de conversão dos Endividamentos contratados pela Emissora em moeda estrangeira em reais, a taxa de conversão a ser utilizada será a taxa de R\$ 4,00 (quatro reais).

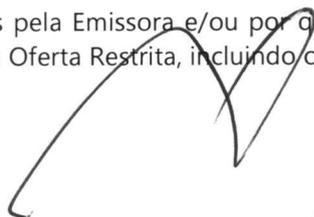
"Dívida Líquida": significa o valor da dívida bruta menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, de acordo com os critérios contábeis em vigor no momento da respectiva apuração.

"EBITDA Ajustado": significa o resultado anualizado, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Poderão ser somados a esse resultado, os Ganhos Financeiros decorrentes do benefício fiscal de ICMS apurado no período, caso tais ganhos estiverem contabilizados dentro do resultado financeiro.

- (l) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora, ou aditar, modificar, ou de qualquer forma alterar seus documentos societários, de modo que possa ocorrer, ou exista o risco da ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;
- (m) ocorra protesto de título contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores, sob os quais a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores tenham se obrigado na condição de devedores ou garantidores solidários, em montante individual ou agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva ocorrência, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (ii) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (n) qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão ou sentença arbitral seja aplicada contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores que demande o pagamento de quantia em dinheiro, e tal sentença não seja cumprida no prazo legal;
- (o) se qualquer arresto, sequestro, penhora, ação de execução ou processo judicial for ajuizado contra quaisquer dos ativos ou bens da Emissora e/ou dos Garantidores que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (p) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo o Contrato de Distribuição, são falsas, incorretas ou enganosas;









- (q) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma descrita na Cláusula "Destinação dos Recursos" desta Escritura de Emissão;
- (r) demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei, especialmente as previstas nos artigos 333 e 1425 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro");
- (s) (i) não constituição de quaisquer das Garantias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, na forma e prazos aqui estabelecidos, (ii) se quaisquer das Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inválidas, inábeis ou impróprias; ou (iii) se as Garantias deixarem de representar, no mínimo, o Percentual Mínimo de Garantias, observados os procedimentos descritos na Cláusula 4.6. e seguintes acima;
- (t) se todos ou qualquer parte dos ativos ou bens da Emissora e/ou de qualquer um dos Garantidores forem condenados, arrestados ou de outra forma apropriados por qualquer pessoa agindo sob a autoridade de qualquer autoridade governamental, ou a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores forem impedidos por qualquer pessoa de exercer o controle normal sobre todos ou qualquer parte de seus respectivos ativos ou bens;
- (u) ocorrência ou continuidade de uma Mudança Adversa Relevante;
- (v) se a Emissora não aplicar os recursos obtidos com o Evento de Liquidez no Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures nos termos da Cláusula 4.15.3; ou
- (w) se qualquer Endividamento da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., contratado ou que venha a ser contratado e/ou renovado, seja amortizado (principal e/ou juros) em fluxo diverso daquele constante do Anexo II e Anexo III desta Cédula e dos demais Instrumentos de Financiamento.

4.13.1.1. Para fins do disposto na alínea (k) da Cláusula 4.13.1 II. acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, referentes ao encerramento de exercício de cada exercício social, auditados pelos auditores independentes da Emissora. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, em até 100 (cem) dias do encerramento dos respectivos exercícios sociais, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.13.2. Observada a Cláusula 6.6.1 desta Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 4.13.1.I acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora ("Vencimento Antecipado Automático").

4.13.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 4.13.1.II acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que estes, em até 15 (quinze) dias após convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possam deliberar sobre a





não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Deliberação sobre Vencimento Antecipado"), se assim for deliberado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

4.13.4. Para fins da alínea (g) da Cláusula 4.13.1.II acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.13.5. Os valores constantes da Cláusula 4.13.1. (excetuando-se a alínea (k)) serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") entre a Data da Reestruturação 2017 e a data do evento que possa gerar um vencimento antecipado ou a Data de Vencimento.

4.14. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.14.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13. acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série a amortizar acrescido da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Reestruturação 2020, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores, fora do ambiente da B3, através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.16) previstos na Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão.

4.14.2. Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado na mesma data de sua ocorrência, a Emissora deverá comunicar a B3 com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.15. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO PARCIAL OBRIGATÓRIO.

4.15.1. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, desde que tal oferta de resgate seja feita simultaneamente para a totalidade dos Debenturistas de ambas as Séries ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado observará ainda o quanto segue:

- (a) a Emissora comunicará os Debenturistas de ambas as Séries acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital no jornal indicado na Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, que conterá as condições da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data definida para a realização do resgate antecipado ("Edital de Resgate Antecipado"), o qual conterá informações sobre: (i) as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) eventual prêmio; (iii) a data efetiva para a realização da Oferta de Resgate





- Antecipado; **(iv)** forma de manifestação da aceitação para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; e **(v)** demais informações eventualmente necessárias;
- (b)** na data de liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder à liquidação do resgate antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão liquidadas em uma única data; e
- (c)** no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3, a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas conta-correntes indicadas pelos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos da B3. Para tal, a B3 deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de sua realização.

4.15.1.2. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

4.15.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada facultativa das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB e das Debêntures na data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.15.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL. A Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar parcialmente as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.15.2.7 abaixo, e liquidá-las antecipadamente, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial").

4.15.2.1. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, abrangendo apenas uma ou todas as Séries.

4.15.2.2. A realização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ser informado pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetivação.

4.15.2.3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, incluindo: **(i)** se o resgate abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; **(ii)** a data para o resgate das referidas Debêntures e o efetivo pagamento aos respectivos Debenturistas; **(iii)** o Preço do Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme abaixo definido); e **(iv)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.15.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.





4.15.2.5. A B3 deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca do Resgate Antecipado Facultativo Parcial com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

4.15.2.6. A título do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto de resgate farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de sua titularidade acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração devida e não paga até a data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial; e **(iii)** de eventual prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da(s) Debênture(s) da(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s), conforme o caso ("Preço do Resgate Antecipado Facultativo Parcial").

4.15.2.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.15.2.5 e 4.15.2.6, **(i)** o Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures deverá ser realizado concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada facultativa das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB e das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão tratamento prioritário em relação às Debêntures da Primeira Série na ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, sendo que os recursos do Resgate Antecipado Facultativo Parcial somente serão destinados às Debêntures da Primeira Série após o resgate total das Debêntures da Segunda Série.

4.15.2.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora por meio de Resgate Antecipado Facultativo, deverão ser liquidadas em uma única data e canceladas pela Emissora.

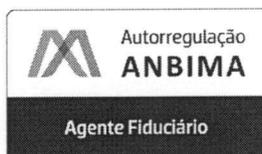
4.15.3. RESGATE ANTECIPADO PARCIAL OBRIGATÓRIO:

4.15.3.1 As Debêntures da Segunda Série deverão ser obrigatória e parcialmente resgatadas e antecipadamente, de forma unilateral, sem a incidência do pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Caixa Mínimo"), ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas, a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Caixa Mínimo de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) Semestralmente, a partir da Data da Reestruturação 2020, o Observador verificará o Caixa Livre (conforme abaixo definido) com base nas informações trimestrais da Emissora em 30 de junho (não auditadas) e nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de cada ano, sendo essas últimas realizadas por auditores independentes, observado que:

(i) "Caixa Livre" significa uma apuração única e em bases anuais do EBITDA Ajustado após: **(a)** variação da necessidade de capital de giro, composta por: **(i)** contas a receber de clientes de curto prazo e longo prazo; **(ii)** estoques operacionais de curto prazo e longo prazo; **(iii)** tributos a recuperar de curto prazo e longo prazo; **(iv)** fornecedores; **(v)** adiantamentos de fornecedores de curto prazo e longo prazo; **(vi)** despesas provisionadas (salários, encargos e tributos a recolher); **(vii)** amortização de adiantamentos de clientes e outras entidades de curto prazo e longo prazo; **(b)** pagamento de Imposto de Renda e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(c)** realização de investimentos recorrentes, designados apenas ao curso normal dos negócios; e **(d)** pagamento do serviço da dívida (despesas financeiras líquidas e principal).





- (ii) para fins de esclarecimento, serão excluídos do Caixa Livre quaisquer valores complementares para cobrir eventual insuficiência de direitos creditórios dados em garantia no âmbito desta Emissão e aos Bancos do Sindicato.
- (b) Na mesma data de apuração do Caixa Livre, o Observador calculará o Caixa Mínimo, observado que:
 - (i) "Caixa Mínimo" significa R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na data-base de 31 de dezembro de 2020, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") para os anos subsequentes.
- (c) Caso o Caixa Livre apurado pelo Observador seja superior ao Caixa Mínimo apurado pelo Observador, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença entre estes montantes será utilizado integralmente para o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Caixa Mínimo e na liquidação antecipada obrigatória da Tranche B das CCBs ("Evento de Liquidez Caixa Mínimo").

4.15.3.2 As Debêntures deverão ser obrigatória e parcialmente resgatadas e antecipadamente, de forma unilateral, sem a incidência do pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Caixa Mínimo, o "Resgate Antecipado Parcial"), ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas, a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (a) Caso a Emissora venha a realizar a venda de qualquer propriedade/ativos de sua propriedade ("Venda de Ativos" e "Ativos", respectivamente), o valor equivalente a (i) 70% (setenta por cento) do produto líquido obtido com a Venda de Ativos será utilizado integralmente para o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos e na liquidação antecipada obrigatória das CCBs ("Evento de Liquidez Venda de Ativos" e, em conjunto com o Evento de Liquidez Caixa Mínimo, o "Evento de Liquidez"); e (ii) 30% (trinta por cento) do produto líquido obtido com a Venda de Ativos em investimentos na Emissora, observado que todos e quaisquer valores decorrentes da Venda de Ativos deverão ser depositados pelos eventuais compradores dos Ativos na Conta Vinculada (conforme definido na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), cedida fiduciariamente em favor dos Bancos do Sindicato e do Agente Fiduciário nos termos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.15.3.3 Deverá ainda a Emissora observar o quanto disposto abaixo com relação ao Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Debêntures Caixa Mínimo e ao Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos:

- (a) Na ocorrência da apuração pelo Observador de um Caixa Livre superior ao Caixa Mínimo e/ou da Venda de Ativos, a Emissora deverá notificar os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informando e comprovando o montante que será aplicado para a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures em questão e na liquidação antecipada obrigatória das CCBs, bem como a data almejada para a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures e da liquidação antecipada obrigatória das CCBs ("Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório");





- (b) Em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação mencionada no item "a" acima, os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário deverão notificar a Emissora sinalizando a sua aprovação ou não com relação ao Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório. Uma vez que os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário tenham consentido com a comprovação apresentada pela Emissora do Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em questão das Debêntures, em até 20 (vinte) dias úteis contados data de apuração de um Caixa Livre superior ao Caixa Mínimo e/ou da Venda de Ativos, conforme aplicável;
- (c) O Resgate Antecipado Parcial Obrigatório em questão deverá ocorrer concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada obrigatória das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB (ou apenas da Tranche B de cada CCB, conforme aplicável) e das Debêntures (ou apenas das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) na data de apuração de um Caixa Livre superior ao Caixa Mínimo e/ou da Venda de Ativos, conforme aplicável; e
- (d) No caso do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos, as Debêntures da Segunda Série terão tratamento prioritário em relação às Debêntures da Primeira Série na ocasião do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos, sendo os recursos do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos destinados às Debêntures da Primeira Série somente após o resgate total das Debêntures da Segunda Série.

4.15.3.4. A realização de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório deverá ser informado pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório") com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua efetivação.

4.15.3.5. A Comunicação de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório deverá descrever: (i) se o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; (ii) a data em que será realizada o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Preço do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.15.3.6. O Resgate Antecipado Parcial Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.3.7. A B3 deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório.

4.15.3.8. A título do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto de resgate farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de sua titularidade acrescido: (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não



pagos até a data de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("Preço do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório").

4.16. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a:

4.16.1.1. PRIMEIRA SÉRIE: **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16.1.2. SEGUNDA SÉRIE: **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) desta Cláusula 4.16.1.2, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma remuneração adicional às Debêntures da Segunda Série a ser calculada da seguinte forma ("Remuneração Adicional"):

$$\text{REMUNERAÇÃO ADICIONAL} = 2x \text{ (EBITDA Ajustado da Emissora auditado com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 - R\$20.000.000,00)}$$

Observado que:

(a) o valor da Remuneração Adicional deve ser limitado de tal forma que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão, acrescida à Remuneração Adicional não seja superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, *pro rata temporis*; e

(b) a Remuneração Adicional não será devida caso o EBITDA Ajustado obtido com base nas demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 seja inferior à R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.17. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.





4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.20. PUBLICIDADE

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM, bem como no site da Emissora (www.cromex.com.br). A Emissora deverá encaminhar o Aviso aos Debenturistas ao Agente Fiduciário na mesma data de sua realização.

4.21. REACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de reactuação programada.

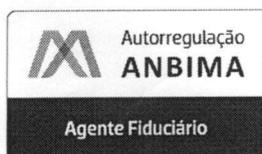
4.22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus honorários os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou não gozasse da respectiva isenção tributária. Da data de envio desta correspondência até a data do efetivo pagamento, o debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer debenturista, não podendo negociar sua Debênture até a data posterior ao pagamento.

4.23. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.23.1. Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos ao respectivo investidor, por intermédio do Banco Liquidante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos ao investidor sem incidência da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.





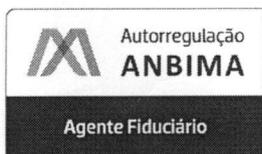
CLÁUSULA V
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, que deverão ser um dentre os seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(b)** demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na alínea (k) da Cláusula 4.13.1.II desta Escritura de Emissão, bem como; **(c)** declaração do Diretor Administrativo-Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, e **(d)** cópia do documento que comprove a suficiência do patrimônio dos Garantidores em relação ao saldo devedor da Emissão;
- (ii)** cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (com exceção daquelas já referidas nas alíneas (a) e (b) do item (i) acima);
- (iii)** informação a respeito: **(1)** de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, contendo a descrição de tal evento, bem como as ações que estão sendo ou serão tomadas para remediá-lo, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão; e **(2)** imediatamente após o início do mesmo, sobre **(a)** todas as ações, processos e procedimentos administrativos perante qualquer tribunal ou autoridade governamental ajuizados contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores; e **(b)** todos os procedimentos arbitrais em que se envolver (e em relação aos quais deverá obter as aprovações necessárias, se houver, para divulgar sua existência ao Agente Fiduciário), que, em relação a "a" e "b" acima, se determinado de forma adversa à Emissora ou aos Garantidores, poderia razoavelmente causar uma Mudança Adversa Relevante. Não obstante o disposto acima, fornecer quaisquer outras informações referentes ao seu negócio, propriedades, condições ou operações, financeiras ou não, razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (iv)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v)** informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na letra "b" abaixo; e





- (vi) previamente à liquidação financeira das Debêntures, via original de cada um dos documentos listados na Cláusula 4.1.5 desta Escritura de Emissão.
- (b) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (c) cumprir e fazer com que os Garantidores cumpram, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e decretos aplicáveis à Emissora e/ou aos Garantidores, incluindo, entre outros, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e ordens relacionados às questões de previdência social, aposentadoria e pensão, e manter todas as aprovações governamentais necessárias para a realização e/ou manutenção das Debêntures e para o cumprimento de todas as obrigações e operações contempladas pelos Documentos da Operação;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM aplicáveis à Emissora, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) não praticar e fazer com que os Garantidores não pratiquem, qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (g) praticar, e fazer com que suas subsidiárias, os Garantidores e suas subsidiárias, pratiquem, todos os atos necessários para preservar e manter em pleno vigor e efeito sua existência societária, direitos, franquias, licenças e autorizações, exceto nos casos em cuja falta de manutenção de tais direitos, franquias, licenças e autorizações não possa, de maneira individual ou agregada, causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (h) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário e os serviços da B3;
- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) arcar com toda e qualquer despesa relativa (i) à conservação e guarda das Garantias, garantindo que tais Garantias permaneçam em pleno efeito e vigor durante todo o prazo desta Escritura de Emissão, fornecendo aos Debenturistas um direito de prioridade sobre os bens e direitos objeto dos Instrumentos de Garantia; e (ii) à empresa responsável pela elaboração de laudo de avaliação que



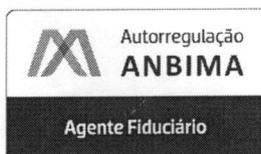


venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário em conformidade com o disposto nos Instrumentos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.6.1.2 da Escritura de Emissão;

- (k) manter sua contabilidade atualizada, de forma precisa e completa, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM, bem como sujeitar seus registros contábeis a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional;
- (l) fornecer aos Debenturistas, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (m) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações;
- (n) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 4.23.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (o) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
- (p) permitir que o Agente Fiduciário ou quaisquer terceiras partes designadas pelo Agente Fiduciário visitem e inspecionem quaisquer de seus bens e/ou ativos e discutam as questões referentes ao seu crédito ou relacionadas ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação com seus principais diretores e, na extensão máxima permitida pela lei e pela autoridade governamental competente, revejam todos os livros de registro e contábeis e quaisquer relatórios disponíveis ou declarações aos mesmos, na frequência que possam solicitar e durante o horário comercial normal, após devida notificação, exceto a qualquer momento se uma hipótese de Vencimento Antecipado tiver ocorrido e persistir, hipótese em que a devida notificação não será necessária;
- (q) (i) cumprir, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias cumpram, sob todos os aspectos, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente ("Legislação Socioambiental"); e (ii) obter, cumprir e manter, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias obtenham, cumpram e mantenham, sob todos os aspectos, todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho das atividades da Emissora e dos Garantidores em plena vigência e eficácia. A Emissora informará ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (x) descumprimento da Legislação Socioambiental; (y) ocorrência de dano ambiental; e/ou (z) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais. A Emissora, independentemente de culpa, (1) ressarcirá os Debenturistas de qualquer quantia que estes, comprovadamente, incorram ou sejam

pe

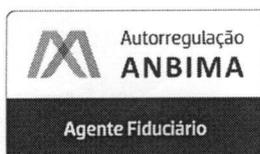




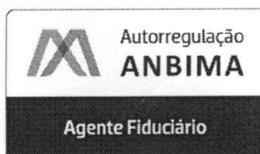
compelidos a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (2) indenizará os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emissora. A Emissora declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (A) de obter Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou (B) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados. A Emissora se obriga, por fim, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar ao Agente Fiduciário, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas neste item;

- (r) independente de culpa, ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer quantia que eles sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como deverá indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;
- (s) a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (t) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (u) enviar, anualmente, todos os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório anual previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (v) manter, a todo o momento, uma cobertura de seguro de companhias seguradoras de idoneidade financeira e renome, observados os valores e coberturas de riscos usualmente contratados por empresas envolvidas em atividades similares às da Emissora e/ou dos Garantidores e que detenham e/ou operem bens similares àqueles por elas detidos e/ou operados ("Apólice de Seguro"). Até a integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá permanecer nomeado como beneficiário de toda e qualquer indenização obtida por meio da Apólice de Seguro;



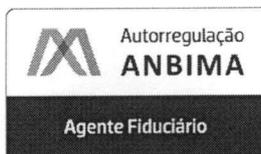


- (w) cumprir suas obrigações e manter em pleno vigor e efeito, durante seu prazo estabelecido, todos os contratos e instrumentos existentes e futuros dos quais a Emissora e/ou os Garantidores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, exceto se a falha em cumprir suas obrigações e manter em pleno vigor e efeito os referidos contratos não possa, de forma individual ou agregada, causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (x) imediatamente pagar, quitar ou fazer com que sejam pagos e quitados, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias, paguem ou quitem, todos os tributos, incidências e encargos governamentais incidentes ou impostos sobre seus bens ou qualquer parte dos mesmos antes que se tornem vencidos, bem como todas as reivindicações legítimas de mão de obra, materiais e fornecimentos que, se não forem pagos, poderiam se tornar um ônus ou encargo sobre tais bens ou qualquer parte dos mesmos;
- (y) manter, preservar e guardar e fazer com que os Garantidores mantenham, preservem e guardem, seus bens e ativos necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso) e periodicamente realizar, e fazer com que suas subsidiárias realizem, os reparos, substituições, renovações e acréscimos necessários para a manutenção da eficiência de tais bens e ativos;
- (z) assegurar que as obrigações comprovadas pela Escritura de Emissão constituam obrigações seniores diretas, incondicionais e insubordinadas e sejam classificadas, (i) no caso da Emissora, na hipótese de sua falência ou insolvência, ao direito (x) de pagamento, no mínimo, *pari passu* quanto a todas as suas demais obrigações ou endividamento, exceção feita às obrigações ou endividamento com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável, e (y) de garantia real, sênior, na extensão da garantia real, a todas as suas demais obrigações ou endividamento e (ii) no caso dos Garantidores, no mínimo *pari passu* quanto à prioridade de pagamento e, sob todos os demais aspectos, com todas as suas outras obrigações sem garantia, ora existentes ou doravante em aberto;
- (aa) manter, e fazer com que suas subsidiárias mantenham, toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, que dão à Emissora e/ou às subsidiárias condição fundamental de funcionamento;
- (bb) tomar toda e qualquer medida necessária a fim de renegociar as obrigações existentes na Data de Reestruturação, decorrentes de endividamentos contratados pela Emissora junto a terceiros, em termos e condições (incluindo prazos de pagamento) semelhantes ao da presente Escritura de Emissão em até 31 de dezembro de 2018;
- (cc) envidar melhores esforços para que, observado o cenário macroeconômico do Brasil e as condições do seu setor de atuação, não haja a necessidade de refinanciamento das Debêntures nos 35 (trinta e cinco) meses subsequentes à Data da Reestruturação 2017;
- (dd) não realizar a redução do capital social da Emissora;
- (ee) não criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus sobre ou com relação a qualquer das Garantias, exceção feita aos ônus criados pelas Debêntures e pelas CCBs;



- (ff) não conceder ou amortizar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, qualquer empréstimo, mútuo ou pagamento de qualquer natureza a quaisquer entidades do grupo econômico da Emissora, incluindo, mas não se limitando, às suas subsidiárias e/ou acionistas, exceto os negócios ordinários realizados e/ou em andamento entre a Emissora, Duge, Plann, Resinet e/ou Karlek, observadas as suas correções monetárias;
- (gg) não celebrar qualquer operação ou série de operações correlatas com quaisquer de suas afiliadas, exceto no curso ordinário dos seus negócios;
- (hh) não realizar qualquer alteração na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na Data da Reestruturação 2020;
- (ii) não celebrar, investir ou adquirir (ou concordar em adquirir) quaisquer ações, títulos, valores mobiliários ou outras participações em qualquer associação ou celebrar qualquer operação com uma associação envolvendo seus ativos, bens ou participações, salvo com o prévio consentimento dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures;
- (jj) contratar, às suas custas, até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020 e manter contratado, um observador (o "Observador"), conforme previamente aprovado pelos Bancos do Sindicato e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de monitorador, para fins de acompanhamento da situação financeira da Emissora (incluindo o fluxo de amortização (principal e juros) dos Endividamentos da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A.), da Venda de Ativos, do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos e da aplicação do produto líquido obtido com a Venda de Ativos, e conferir e disponibilizar prontamente ao Observador, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação todas as informações solicitadas pelo Observador para produção de seus relatórios a serem disponibilizados mensalmente ao Agente Fiduciário (sendo que o primeiro relatório será disponibilizado em até 90 (noventa) dias contados da sua contratação), no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de modo que o Agente Fiduciário permaneça atualizado no que se refere à situação financeira da Emissora (incluindo o fluxo de amortização (principal e juros) dos Endividamentos da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A.), Venda de Ativos, ao Resgate Antecipado Parcial Obrigatório Venda de Ativos e à aplicação do produto líquido obtido com a Venda de Ativos em investimentos na Emissora. Mediante a disponibilização de cada relatório de acompanhamento pelo Observador, poderá o Agente Fiduciário solicitar reunião de esclarecimentos ao Observador a ser realizada de forma remota em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (kk) contratar, mediante a assinatura de carta de mandato (*engagement letter*), às suas custas, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020 e manter contratado, um assessor ("Assessor de M&A"), conforme previamente aprovado pelos Bancos do Sindicato e pelo Agente Fiduciário, para (i) a realização de um processo de M&A com o propósito de buscar investidores para aquisição de sua participação acionária, conforme aplicável ("Ativos Objeto do M&A" e "Processo de M&A", respectivamente); e (ii) a elaboração de uma estratégia go to market para a Emissora, e acompanhamento da referida estratégia e verificação da aderência ao plano de negócios pela Emissora. Ainda, a Emissora se obriga no âmbito do Processo de M&A a: (i) organizar, preparar e disponibilizar um "*data room*" contendo os documentos e informações mínimos necessários para que





potenciais compradores e/ou investidores possam fazer a avaliações dos Ativos Objeto do M&A em até 2 (dois) meses contados da data de contratação do Assessor de M&A; (ii) analisar e discutir as propostas não vinculantes recebidas para a aquisição dos Ativos Objeto do M&A, em até 5 (cinco) meses contados da data de contratação do Assessor de M&A; e (iii) apresentar, em até 9 (nove) meses contados da data de contratação do Assessor de M&A, a proposta firme e vinculante referente à alienação dos Ativos Objeto do M&A; e

- (II) conjuntamente com o Assessor de M&A, os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário realizar reuniões trimestrais de acompanhamento, a serem realizadas de forma presencial ou remota, as quais serão convocadas pelos Bancos do Sindicato e/ou pelo Agente Fiduciário com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência à sua realização, com o propósito de manter os Bancos do Sindicatos e o Agente Fiduciário atualizados, entre outros assuntos, quanto ao Processo de M&A, à estratégia go to market e à aderência ao plano de negócios pela Emissora.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido e desde que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma das Cláusulas 5.2 e 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá à Debênture na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima, solicitar ao Debenturista adiantamento para o pagamento de despesas





razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "*Fato Relevante*", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

CLÁUSULA VI **AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

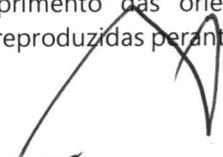


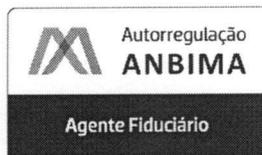


- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou, no momento que aceito a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (l) que verificará a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
- (m) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e
- (n) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores neste Instrumento ou até sua efetiva substituição.

6.3.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora,

independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.3.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o quanto segue:

6.4.1 A título de remuneração pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), devida a primeira 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso elas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

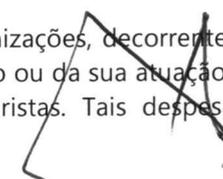
6.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à: **(i)** execução das garantias; **(ii)** comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados à alteração: **(i)** das garantias; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.

6.4.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora.

6.4.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.5. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem








honorários advocatícios (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Debenturistas), para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M.

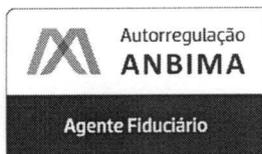
6.4.7. Os impostos vigentes à época do pagamento que incidirem sobre a remuneração do Agente Fiduciário, tais como ISS, PIS, COFINS, serão acrescidos à remuneração proposta, de forma que esta seja paga líquida de impostos.

6.4.8. As parcelas da remuneração referenciadas na Cláusula 6.4.1 acima serão atualizadas anualmente, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) evitar conflito de interesses e, se for o caso, renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que haja o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto na alínea (k) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (g) solicitar à Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;





- (h) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e Garantidores nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.





- (l) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores e à Emissora;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante, à Escriturador e à B3;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (o) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora e à B3, bem como deverá ser disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (q) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série calculado pela Emissora.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos.

6.6.1. A modificação das condições das debêntures ou a não adoção das medidas previstas em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, deve ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação;

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de



escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 6.8.3. acima, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago em caso de substituição do Agente Fiduciário será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M.

6.8.5. O Agente Fiduciário, se substituído, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.6. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deve ser averbado no registro: **(i)** de comércio; e **(ii)** de títulos e documentos, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.

6.8.7.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.





6.8.7.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, qualquer alteração: **(i)** no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); **(ii)** nas Datas de Amortização e nas Datas de Pagamento de Remuneração; **(iii)** na Remuneração ou nos parâmetros de cálculo da Remuneração; e **(iv)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(v)** na Cláusula 4.13 (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.





7.6.2. A renúncia à declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.3 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Não sendo atingido o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá decretar, imediatamente, o Vencimento Antecipado.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata a Cláusula 4.12.4 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

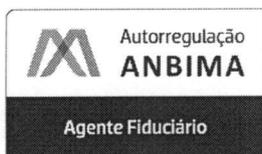
7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas assim definidas na Cláusula 4.12.4.3 acima.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES**

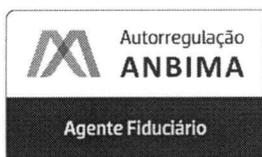
8.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme o caso:

- (a) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras.
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (c) os representantes legais da Emissora e de qualquer dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(a)** não infringem seu estatuto social, conforme o caso; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou quaisquer dos Garantidores seja parte; **(c)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que a Emissora ou quaisquer dos Garantidores esteja sujeira; e **(d)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de quaisquer dos Garantidores; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (e) têm as permissões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e/ou em fase de renovação de sua validade;
- (f) estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora e de quaisquer dos Garantidores representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou aos Garantidores, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;
- (i) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e aos Garantidores a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (k) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, conforme alterada;
- (l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita, e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão informações verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e dos Garantidores, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) as operações e propriedades da Emissora e dos Garantidores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;
- (o) não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental; e





- (q) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante à Emissora ou aos Garantidores.

8.1.1. Será entendido como "Mudança Adversa Relevante": significa qualquer alteração adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, desempenho, ativos ou perspectivas da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Garantidores que afete a condição de cumprirem suas respectivas obrigações dos Documentos da Operação; na validade e exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação e de quaisquer dos direitos dos Debenturistas sob tais Documentos da Operação; e/ou qualquer dos eventos a seguir mencionados que afete a condição da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Garantidores de cumprirem suas respectivas obrigações dos Documentos da Operação: (i) ocorrência de eventos políticos relevantes, conjunturais econômicos e/ou financeiros, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que diretamente afetem ou possam vir a afetar negativamente as Debêntures e os documentos a elas relacionados, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas; (ii) cenário de crédito que resulte em falta de liquidez dos mercados e/ou da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias, ou mesmo redução de liquidez que inviabilize a estruturação das Debêntures e dos documentos a ela relacionados em função de suas condições, ou seja, volume, prazo e preço dentre outros; (iii) ocorrência de qualquer alteração relevante adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias que efetivamente impacte ou possam vir a afetar o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

8.2. A Emissora e os Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

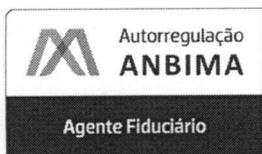
CLÁUSULA IX **DA FIANÇA DOS GARANTIDORES**

9.1. Os Garantidores assumem, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadores solidários e principal pagadores do valor total da dívida da Emissora representada pelo Saldo VN 1ª Série e pelo Saldo VN 2ª Série, na Data da Reestruturação 2020, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

P

73





9.2. O Valor Garantido será pago pelos Garantidores no prazo de 2 (dois) dias úteis contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando: **(i)** o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.2 desta Escritura de Emissão, ou **(ii)** na falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

9.3. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou conforme vier a ser estabelecido pela B3.

9.4. Os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e nos artigos 130 e 794 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil").

9.5. Os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, relativamente ao valor por eles honrado.

9.6. Os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido. No entanto, a fiança permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

9.7. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

9.8. Os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9. Após pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, do Valor Garantido, operar-se-á a quitação automática, irrevogável e irretroatável, das Debêntures, caso em que elas serão consideradas quitadas, liquidadas e extintas de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou procedimento adicional.

9.10. Na hipótese de morte de qualquer um dos Garantidores, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo. Na hipótese de não aprovação do novo substituto, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que a morte de qualquer um dos Garantidores não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias prestadas.

9.11. Os Garantidores desde já reconhecem que o aditamento, alteração e/ou modificação dos termos e condições das Debêntures e estabelecidos nesta Escritura não importarão em novação, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, até o pagamento integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA X **NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os



meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CROMEX S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

(ii) Para os Garantidores:

SERGIO WAJSBROT

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

e





Rua Francisco Corazza, 83
Parque Residencial da Lapa - 05038-130
São Paulo/SP
A/C.: Marco Soares
Telefone: (11) 3856-1030
marco.soares@cromex.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo-SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali
Tel.: + 55 (11) 2172-2628 / 2675
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; eborali@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar
CEP 04309-010, São Paulo – SP
Tel.: + 55 (11) 5029-1905
Fax: + 55 (11) 5029-1920
At: Sr. Luiz Loureiro
E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

(v) Para a Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

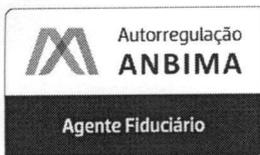
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Loureiro
Tel.: + 55 (11) 5029-1905
Fax: + 55 (11) 5029-1920
E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville
CEP 06455-30, Barueri – SP,
e
Avenida República do Chile, 230, 11º andar
CEP 20031-170, Rio de Janeiro – RJ

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por



telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "dia útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo feriado declarado nacional.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XII **FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: ti@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.028.729 de 31/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **77 (setenta e sete) páginas**, foi apresentado em 30/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 2.030.215, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.028.729** e averbado no registro nº 1.890.549 de 05/09/2014 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 31 de julho de 2020

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

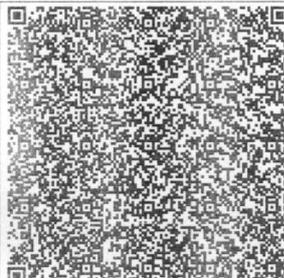
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 427,04	R\$ 121,76	R\$ 83,32	R\$ 22,43	R\$ 29,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,82	R\$ 8,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181584031473427



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124TIBF000022883AD20Z